



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



ACÓRDÃO
PEDIDO DE REEXAME

TC-000272/026/14

Município: Itariri.

Prefeita: Rejane Maria Silva Coslovich.

Exercício: 2014.

Requerente: Rejane Maria Silva Coslovich – Prefeita à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 20-09-16, publicado no D.O.E. de 27-10-16.

Advogados: Idene Aparecida Dela Cort (OAB/SP nº 242.795) e Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554).

Acompanha: TC-000272/126/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-10-17.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 11-10-17.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Ementa – Pedido de Reexame. **Conhecido e provido.** Hipótese reflete entendimento da maioria do Tribunal Pleno – prevalência da lei federal que dispôs sobre a matéria (Lei federal nº 13.485/2017 e Portaria nº 333/2017 - municipalidade aderiu ao programa federal de parcelamento – regularização da situação.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de dezembro de 2017, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, por maioria de votos, deu provimento ao Pedido de Reexame para que seja emitido parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Itariri, relativas ao exercício de 2014.

Vencida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes quanto ao mérito, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas.**

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR